

DECRETO Nº 18.939, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta os arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 630, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a instituição, organização e estrutura do Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Lomba do Pinheiro, revogando o Decreto 17.816, de 04 de junho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A organização e estrutura do Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Lomba do Pinheiro (CDO Lomba do Pinheiro), criado pela Lei Complementar nº 630, de 1º de outubro de 2009, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do chefe do Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º As atribuições do CDO Lomba compreendem:

I – formulação e acompanhamento dos planos e projetos urbanísticos;

II – implementação da aplicação do Plano de Melhorias Urbanas; e

III – proposição de revisão da Lei Complementar nº 630, de 2009, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As medidas indispensáveis ao funcionamento do CDO Lomba do Pinheiro ficam afetas à Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb).

Art. 4º O CDO Lomba do Pinheiro, sob a coordenação da Smurb, será composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, escolhidos de acordo com o seguinte critério, respeitada a composição mínima expressa no art. 20 da Lei Complementar nº 630, de 2009:

I – 3 (três) representantes de entidades governamentais municipais, sendo

a) 1 (um) da Smurb;

b) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação (Demhab);

e

c) 1 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam);

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, relacionadas à temática urbano-ambiental e socioeconômica, devendo ser de entidades integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA);

III – 3 (três) representantes da comunidade local, sendo:

a) 1 (um) conselheiro da Região de Gestão de Planejamento 7 (RGP 7), do CMDUA; e

b) 2 (dois) escolhidos dentre os Delegados da RGP 7.

§ 1º Os Representantes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período 1 (uma) vez.

§ 2º É permitida a participação de outros órgãos institucionais nas reuniões do CDO Lomba do Pinheiro, em caráter consultivo, sempre que se tratar de matéria de sua competência.

Art. 5º Para designação dos representantes da sociedade civil organizada, referidas no art. 4º, inc. II, deste Decreto, o Presidente do CMDUA solicitará às respectivas instituições, as suas indicações, através do nome de um titular e de um suplente.

Art. 6º Os representantes referidos no art. 4º, inc. III, al. “b”, deste Decreto, serão escolhidos dentre os representantes da RGP 7 a partir da indicação por ata da reunião do Fórum da RGP 7 com esta finalidade.

Art. 7º O CDO Lomba do Pinheiro reunir-se-á por convocação da Smurb, antes da reunião do CMDUA, que ocorrer na primeira terça -feira de cada mês, podendo haver a realização de seções extraordinárias por convocação do Presidente ou a critério dos membros.

Parágrafo único. O *quórum* mínimo para realização das reuniões do CDO Lomba é de 5 (cinco) membros.

Art. 8º Perderão o mandato os representantes das Entidades elencadas nos incs. I, II e III do art. 4º deste Decreto, que, por 5 (cinco) sessões, deixarem de comparecer à reuniões do Comitê, sem justificativa.

Art. 9º Após a instalação, os membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. Será de responsabilidade da coordenação do CDO Lomba do Pinheiro, por meio da Smurb, publicar, anualmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), o relatório com as informações referentes aos recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Lomba do Pinheiro e à sua destinação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 17.816, de 4 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de fevereiro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

José Aquiles Susin,
Secretário Municipal de Urbanismo.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.